**ANEXO IV**

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**CATEGORIA: ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS E EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 *–,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. **PARTES**
	1. A Prefeitura Municipal de Candói, neste ato representado pelo Sr. Aldoino Goldoni Filho, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. **PROCEDIMENTO**
	1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. **OBJETO**
	1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. **RECURSOS FINANCEIROS**
	1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
	2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. **OBRIGAÇÕES**
	1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Candói:
7. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
8. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
9. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
10. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
11. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
12. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
	1. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
13. executar a ação cultural aprovada, no prazo previsto no edital de seleção;
14. aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
15. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
16. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
17. prestar informações à Prefeitura Municipal de Candói por meio de Relatório de Visita ao Agente Público responsável, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
18. atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Candói a contar do recebimento da notificação;
19. divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
20. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
21. guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
22. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
23. executar a contrapartida conforme pactuado.
24. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**
	1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
	2. O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
25. Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
26. Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
	* 1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
27. Solicitar documentação complementar;
28. Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
29. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
30. Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
31. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
32. pagamento de multa, nos termos do regulamento;
33. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
	* 1. Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.
34. **ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
	1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
	2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
35. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
36. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
	1. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
	2. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
	3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
	4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
37. **TITULARIDADE DE BENS**
	1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Candói.
38. **EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
	1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
39. Extinto por decurso de prazo;
40. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
41. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
42. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
	1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
	2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
	3. violação da legislação aplicável;
	4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
	5. má administração de recursos públicos;
	6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
	7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
	8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
	9. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
	10. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
	11. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
43. **SANÇÕES**
	1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
	2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
	3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
44. **MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**
	1. A execução dos projetos selecionados será monitorada pelo Departamento de Cultura e pelo agente público responsável designado para esta finalidade mediante relatório de visita e de verificação.
	2. Poderá ser solicitado a apresentação, pelo beneficiário de Relatório de Execução do Objeto pelo agente público designado.
45. **VIGÊNCIA**
	1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
46. **PUBLICAÇÃO**
	1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no órgão oficial do Município de Candói pelo endereço: [www.ampr.org.br](http://www.ampr.org.br) .
47. **FORO**
	1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

CANDÓI, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]